



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-2268/009/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito) e José Antonio Fasiaben (Provedor).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-06-13.

Exercícios: 2010.

Valor: R\$2.121.912,96.

Advogado(s): João Benedito Martins (OAB/SP n° 65.529), Adriana de Oliveira Rosa (OAB/SP n° 131.703), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP n° 185.885), Julia Galvão Anderson (OAB/SP n° 60.528), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP n° 281.731) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 08 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar **regular** a prestação de contas, no valor de R\$ 2.121.912,96, exercício 2010, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto, juntado aos autos.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

D.O.E. DE 13/12/16 - PÁG. 39